



LEI Nº. 552/2009
28.08.2009

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuição para a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de contribuição, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, destinada à construção da nova sede da entidade, no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º - A contribuição será paga em vinte parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP deverá prestar conta dos recursos que lhe foram repassados em dois períodos, sendo o primeiro trinta dias após o pagamento da décima parcela e, o segundo, trinta dias após o pagamento da última parcela.

Parágrafo único. Em caso de a construção não ter sido concluída quando do término dos repasses pelo Município, a entidade fica obrigada a prestar contas do saldo remanescente em trinta dias após a conclusão da obra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2009.

NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 07/09/2009